

**LEI N.º 595/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

*“Altera art. 5º, 6º e a tabela anexo único da Lei n.º. 541/2015, de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º, 6º e a tabela anexo único da Lei nº. 541/2015, de 03 de fevereiro de 2015, passam a terem a seguinte redação:

*Art. 5º - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até o dia 30 de setembro de 2016.*

*Art. 6º - O percentual de redução para pagamento do crédito tributário favorecido à vista, em relação à multa, aos juros de mora será de 90% (noventa por cento).*

**TABELA ANEXO ÚNICO**

<b>PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS DE MORA E COEFICIENTE DE CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS A PARTIR DA 2ª EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS</b>			
Nº DE PARCELAS	Percentual de redução da multa e dos juros de mora	Coeficiente de cálculo do valor das parcelas	
		$\frac{00,015 (1,015)^{(N-1)}}{1,015^{N-1} - 1}$ (TABELA PRICE)	
02	90%		
03	80%		
04	70%		
05	60%		
06	50%		
07	40%		
08	30%		
09	20%		
10	10%		

**OBS: VALOR A PARCELAR.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (01/04/2016).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito de Hidrolândia**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 01/04/2016.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração